



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

PARECER TÉCNICO DO CONTROL EINTERNO Nº 0200/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2025-00047

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 9202500047

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração

ORGÃO PARTICIPANTES:

Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB
Fundo Municipal Assistência Social
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Viação e Obras
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Prefeito

OBJETO: Registro de Preço para a seleção de propostas mais vantajosa para futuro e eventual prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, nobreaks e impressoras para suprir a demanda das Secretarias e Fundos Municipais.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 035/2023 GAB/PMU e artigo 34, § 1º, da Lei Municipal 439/2011, consubstanciados art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

1. DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal. Em Uruará-PA, o mesmo foi instituído no exercício de 2005 através da Lei Municipal Nº 334/2005 de 31 de Março de 2005, e tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

1.1 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADOR INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. (..)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções”.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados e qualificado para essa função.

2. DO PROCEDIMENTO

Nossa Constituição Federal, ao tratar da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabeleceu a obrigatoriedade de submissão à licitação pública nas hipóteses previstas em seu art. 37, inciso XXI.¹

Pelos Princípios aplicados às licitações públicas, busca-se oportunizar, a qualquer pessoa que pretenda contratar com o Poder Público, igualdade de condições, dentro dos critérios definidos pela Administração, dando azo a que a Administração selecione a proposta que lhe apresente mais vantajosa.

3. RELATÓRIO

Trata-se do Registro de Preço para a seleção de propostas mais vantajosa para futuro e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, nobreaks e impressoras para suprir a demanda das Secretarias e Fundos Municipais.

Os presentes autos, contendo 02 (dois) volumes com 788 páginas, foram distribuídos ao Departamento de Controle Interno, em 14 de outubro de 2025, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 18, inciso VII do caput do art. 12, da Lei nº 14.133², de 2021 e demais legislações correlatas encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- **Capa com o Numero** do Processo Administrativo com o Nº 9202500047, e Pregão Eletrônico Nº 9.2025-00047 e contendo a indicação do Órgão Gerenciador, Órgão Participantes, Objeto: Registro de Preço para a seleção de propostas mais vantajosa para futuro e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, nobreaks e impressoras para suprir a demanda das Secretarias e Fundos Municipais. (fls. 01);
- **Memorando-ADM nº 1721/2025**, Solitação de procedimento licitatório para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, nobreaks e impressoras para suprir a

¹ Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

² Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.(...)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

demanda da Secretaria Municipal de Administração, encaminhando a demanda ao Setor de Planejamento em anexo o **DFD**, ADM nº 0212/2025, assinado digitalmente pelo responsável do órgão solicitante contendo descrição detalhada: 1. Identificação do Requisitante; 2. Do Objeto; 3. Descrição da Solução; 4. Justificativa da Necessidade/Quantidades; 5. Resultados a Serem alcançados; 6. **Fonte de Recurso**: 04.122.0037.2.011- Funcionamento da Secretaria de Administração, 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, 7. Indicação do Membro da Equipe de Planejamento da Contratação; e Anexo I-Quantitativo, assinado digitalmente pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. André João Rodrigues(fls.02/07).

- **Ofício Circular nº 1457/2025 Ao Secretario Municipal de Agricultura/Agricultura Familiar, Secretario de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretario Municipal de Meio Ambiente, Secretario Municipal de Desenv. Sustentável, Secretario Municipal de Finanças, Secretario Municipal de Saúde, Secretario Municipal de Viação e Obras, Secretario Municipal de Educação/FUNDEB**, Informando que será realizado Registro de Preços para Seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, nobreaks e impressoras para suprir a demanda das Secretarias e Fundos Municipais, assinado pelo Setor de Planejamento, Sra. Milena Martini dos Santos em 08 de agosto de 2025. (fls.08/17);
- **Memorando-FME/FUNDEB nº 948/2025**, em resposta ao Ofício Circular nº 1457/2025, assinada em 11 de agosto de 2025, pela Sra. Nayana Costa Bastos, Responsável pela Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, Informando encaminhando a demanda ao Setor de Planejamento em anexo o **DFD, FME/FUNDEB Nº 0221/2025**, assinado digitalmente pelo o órgão solicitante contendo a descrição detalhada: 1. Identificação do Requisitante, 2. Do Objeto, 3. Descrição Da Solução, 4. Justificativa da Necessidade/Quantidades, 5. Resultado a Serem Alcançados, 6. **Fonte de Recurso**: 12.361.0401.2.044- Funcionamento do Ensino Fundamental Outras Fontes, 12.361.04001.2.046- Manutenção do Salário Educação-QSE, 12.361.1005.2.050- Funcionamento da Secretaria de Educação, 12.361.0403.2.123- Programa Escolar em Tempo Integral-Ensino Fundamental, 12.365.0452.2.124- Programa Escolar em Tempo Integral-Educação Infantil, 12.361.0401.2.099- Manutenção do Ensino FUNDAMENTAL-Apoio Fundeb 30%, 12.365.0450.2.105- Manutenção Edc. Infantil Pré-Escolar-FUNDEB 30%, 12.365.0450.2.107- Manutenção de Ensino Infantil Creche FUNDEB 30%, 12.366.0460.2.109- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos-FUNDEB 30%, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, 7. Indicação do Membro da equipe de planejamento da contratação e Anexo I- Quantitativos. . (fls.18/23);
- **Memorando/FMS nº 839/2025**, em resposta ao Ofício Circular nº 1457/2025, assinado em 13 de agosto de 2025, pelo Sr. Sidnei Bueno da Fonseca, Secretario Municipal de Saúde, Informando encaminhando a demanda ao Setor de Planejamento em anexo o **DFD-FMS Nº 0291/2025**, assinado digitalmente pelo o órgão solicitante contendo a descrição detalhada: 1. Identificação do Requisitante, 2. Do Objeto, 3. Descrição Da Solução, 4. Justificativa da Necessidade, 5. Resultado a Serem Alcançados, 6. **Adequação Orçamentaria**: 10.122.0037.2.54- Funcionamento da Secretaria de Saúde, 10.301.1004.2.066- Manutenção do SAMU, 10.302.0210.2.072- Funcionamento dos Postos de Saúde, 10.302.0210.2.073- Funcionamento do Hospital Municipal Alta Média Complexidade, 10.305.0245.2.076- Manutenção da Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, 7. Indicação do Membro da equipe de planejamento da contratação e Anexo I- Quantitativos. (fls. 24/30);
- **Memorando/GABINETE nº 769/2025**, em resposta ao Ofício Circular nº 1457/2025, assinado em 14 de agosto de 2025, pelo Sr. Aderaldo Messias da Silva Filho, Gabinete do Prefeito, Informando encaminhando a demanda ao Setor de Planejamento em anexo o **DFD, GABINETE Nº 0221/2025**, assinado digitalmente pelo o órgão solicitante contendo a descrição detalhada: 1. Identificação do Requisitante, 2. Do Objeto, 3. Descrição Da Solução, 4. Justificativa da Necessidade, 5. Resultado a Serem Alcançados, 6. **Fonte de Recurso**: 04.122.0036.2.004- Funcionamento do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, 7. Indicação do Membro da equipe de planejamento da contratação e Anexo I- Quantitativos. (fls.31/37);
- **Memorando/FMMA nº 367/2025**, em resposta ao Ofício Circular nº 1457/2025, assinado em 15 de agosto de 2025, pelo Sr. Aparecido Luiz Macedo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Informando encaminhando a demanda ao Setor de Planejamento em anexo o **DFD, FMMA Nº**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

0193/2025, assinado digitalmente pelo o órgão solicitante contendo a descrição detalhada: 1. Identificação do Requiritante, 2. Do Objeto, 3. Descrição Da Solução, 4. Justificativa da Necessidade, 5. Resultado a Serem Alcançados, 6. Fonte de Recurso: 18.122.1010.2.112- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente, 18.541.1010.2.037- Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, 7. Indicação do Membro da equipe de planejamento da contratação e Anexo I- Quantitativos. (fls.38/42);

- **Memorando/FMAS nº 808/2025**, em resposta ao Ofício Circular nº 1457/2025, assinado em 18 de agosto de 2025, pela Sra. Ionai Soares dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social, Informando encaminhando a demanda ao Setor de Planejamento em anexo o DFD, FMAS Nº 0262/2025, assinado digitalmente pelo o órgão solicitante contendo a descrição detalhada: 1. Identificação do Requiritante, 2. Do Objeto, 3. Descrição Da Solução, 4. Justificativa da Necessidade, 5. Resultado a Serem Alcançados, 6. Adequação Orçamentaria: 08.244.0136.2.083- Manutenção do CREAS, 08.244.0136.2.084- Manutenção do Bolsa Família-IGD, 08.244.0137.2.089- Manutenção do CRAS, 08.244.0137.2.092- Programa 1º Infância no SUAS, 08.244.1002.2.094- Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, 7. Indicação do Membro da equipe de planejamento da contratação e Anexo I- Quantitativos. (fls.43/48);
- **Memorando/SEVO nº 774/2025**, em resposta ao Ofício Circular nº 1457/2025, assinado em 18 de agosto de 2025, pelo Sr. Ilton de Castro Campos, Secretário Municipal de Viação e Obras, Informando encaminhando a demanda ao Setor de Planejamento em anexo o DFD, SEVO Nº 0285/2025, assinado digitalmente pelo o órgão solicitante contendo a descrição detalhada: 1. Identificação do Requiritante, 2. Do Objeto, 3. Descrição Da Solução, 4. Justificativa da Necessidade, 5. Resultado a Serem Alcançados, 6. Fonte de Recurso: 15.452.1008.2.022- Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras, 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, 7. Indicação do Membro da equipe de planejamento da contratação e Anexo I- Quantitativos. (fls.49/54);
- **Relatório de Pesquisa de preços** conforme disposto no § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinada digitalmente pela servidora responsável, Samira Martins dos Santos, 135476-0, a qual Declara que, a contratação foi realizada no Portal de compras publicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, e pesquisas direto com o fornecedores <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, conforme cópias anexo ao processo (fls.55/111).
- **Estudo Técnico Preliminar-Nº0046-2025**, contém as informações que bem caracterizam a contratação, tais como 1. Informações Gerais, 2. Objeto, 3. Regime Regente, 4. Descrição da Necessidade, 5. Requisitos da Contratação, 6. Levantamento de Mercado, 7. Descrição da Solução como um Todo, 8. Estimativa das Quantidades para a Contratação, 9. Estimativa do Preço da Contratação, 10. Justificativa para parcelamento (OU NÃO) da Solução, 11. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes, 12. Do Plano de Contratação Anual, 13. Demonstração dos Resultados Pretendidos, 14. Providências Prévias ao Contrato, 15. Impactos Ambientais, 16. Viabilidade da Contratação, 17. Posicionamento Conclusivo, 18. Gerenciamento de Riscos e **Anexo I- Planilha Quantitativos, Valor Total R\$ 2.514.888,69**, (Dois Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos), assinado pelo Setor de Planejamento em 16 de setembro de 2025. (fls. 112/133);
- **Termo de Aprovação** Estudo Técnico Preliminar e assinado pelos responsáveis das Secretarias e Fundos Municipais, (fls.134);
- **Termo de referência**, contendo descrição detalhada: 1. Definição do objeto, 2. Condições Gerais da Contratação, 3. Fundamentação Descrição da Necessidade, 4. Descrição da Solução como um Todo Considerando o Ciclo de vida do Objeto, 5. Requisitos da contratação, 6. Modelo de Execução do Objeto, 7. Modelo de Gestão do Contrato, 8. Forma e Condições do Pagamento, 9. Forma e Critérios de seleção do Fornecedor, Regime de Execução e Julgamento de Proposta, 10. Exigências de Habilitação, 11. Estimativa do Valor da Contratação, 13. **Adequação Orçamentaria e Anexo I- Quantitativos, Valor Total R\$ 2.514.888,69** (Dois Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos), se for o caso, conforme art. 40 inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei 14.133/21. Assinado pelo Setor de Planejamento em 19 de julho de 2025;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

(fls. 135/148);

- **Termo de Aprovação, do Termo de Referência**, assinado pelos responsáveis das Secretarias e Fundos Municipais. (fls. 149);
- **Memorando/PMU Nº1914/2025** em Resposta ao Memorando/ADM nº1721/2025 encaminhado ao Setor de Planejamento, assinado em 16 de setembro de 2025 pela Sra. Milena Martini dos Santos. (fls.150);
- **Despacho do Ordenador** de Despesas para prévia manifestação do Departamento de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura da despesas em 22 de setembro de 2025.(fls.151);
- **Despacho do Departamento** de Contabilidade em atendimento ao art 150 da Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2021, comprovando a existência de crédito Orçamentário para atender as despesas do processo em 22 de setembro do corrente e assinado pelo Departamento de Contabilidade, Sr. Haroldo Reis Leal. (fls.152);
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, (inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000), assinado pela Ordenador de Despesas, Sr. Carlos Antônio Zancan, Prefeito Municipal de Uruará/PA, em 22 de setembro de 2025; (fls.153).
- **Autorização assinada pelo Ordenador de Despesas** para abertura do procedimento Licitatório em 22 de setembro de 2025. (fls. 154);
- **Autuação do processo administrativo de Licitação**, devidamente autuado, protocolado e numerado em 22 de setembro de 2025 e assinado pela Sra. Elizabeth Marques de Sousa, Pregoeiro (a). (art. 18, inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21. (fls. 155);
- **Portaria de Nomeação nº 001/2025-PMU/GAB.** da Agente de Contratação e Da Pregoeira, equipe de Apoio da Comissão de Contratação. (fls.156/157);
- **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9.2025-00047** e seus anexos, (fls.158/237);
- **Despacho ao Departamento Jurídico**, assinada pela Comissão de Contratação Pregoeiro, em 22 de setembro do corrente, para emissão de parecer do instrumento convocatório e seus anexos.(fls.238);
- **Parecer Jurídico nº 183/2025-PMU**, opinando pela legalidade do feito assinado pelo Dr. Fábio Iury Milanski Franco, Advogado Municipal de Uruará-PA, em 23 de setembro de 2025, conforme (art.53, da Lei nº 14.133/21).(fls.239/257);
- **Consta Edital Pregão Eletrônico nº 9.2025-00047 e seus anexos.** (fls. 258/337);
- **Aviso de Publicação do Edital** Consta no Jornal Amazônia e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sala da comissão de Licitação, na Rua 15 DE NOVEMBRO, 520, BAIRRO FIUMINENSE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, na data 25 de setembro de 2025. (fls.338);
- **Comprovação de Publicação** no Diário Oficial da União, em 25 de setembro de 2025. (fls. 339/343);
- **Juntada** das Propostas iniciais referente ao Pregão 9.2025-00047, assinado pela Agente de Contratação em 09 de outubro de 2025. (fls. 344/360);
- **Juntada** da Proposta readequada referente ao Pregão 9.2025-00047, assinado pela Agente de Contratação em 09 de outubro de 2025. (fls.361/549);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

- **Juntada** das propostas readequadas e documentos de habilitação referente ao Pregão 9.2025-00047, assinada pela Agente de Contratação em 10 de outubro de 2025. (fls.550/716);
- **Ata Final**, contendo o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, declarando como vencedora as empresas ANTÔNIO MAURO ALVES DA SILVA, CNPJ: 35.711.426/0001-38, ENDEREÇO: R. VALE DO XINGU, CEP: 68140-000-UF/PA, MUNICÍPIO: URUARÁ-TELEFONE: (93) 99134-3122- TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 941.675,21 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS); FLASH DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.622.953/0001-66, ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSÉ PORFÍRIO- CEP: 68371-030, UF/PA, MUNICÍPIO: ALTAMIRA- TELEFONE: (93) 98812-9481- TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 514.145,86 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS); VALOR TOTAL: R\$ 1.455.821,07 (FLS. 717/759);
- **Termo de Adjudicação**, assinado em 10 de outubro de 2025 pela Autoridade Competente.(fls. 760/762);
- **Termo de Homologação**, assinado em 10 de outubro de 2025, pela Autoridade Competente.(fls. 763/765);

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2025033/2025, assinada em 13 de outubro de 2025, pela as empresas vencedoras, Antônio Mauro Alvess da Silva, CNPJ: 35.711.426/0001-38 e a empresa Flash Distribuidora e Serviços LTDA, CNPJ: 09.622.953/0001-66 e o órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Viação e Obras, em 13 de outubro de 2025. (fls.766/780)

- **Empresas Vencedoras do Processo:**
Antônio Mauro Alvess da Silva, CNPJ: 35.711.426/0001-38
Distribuidora e Serviços LTDA, CNPJ: 09.622.953/0001-66
VALOR TOTAL: R\$ 1. 455.821,07. (fls. 781/782);
- **Documento de Publicação** em 14 de outubro de 2025. (fls. 783/787);
- **Despacho ao controle interno** dia 14 de outubro de 2025. (fls. 788);

4. DA ANÁLISE

A Administração Pública, para atingir seus objetivos, deve obedecer, além do tradicional princípio da legalidade, também aos da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), bem como aos princípios da legitimidade e economicidade (art. 70, caput, CF).

O edital anexo às fls. 258 a 337 torna-se o estatuto legal da licitação, traçando todas as diretrizes a serem seguidas por aqueles que pretendam se habilitar a participar da seleção, não se podendo olvidar que nos pontos omissos, haverá regência supletiva da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios, proporcionando iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público.

A princípio, cumpre ao licitante preencher os requisitos de habilitação previstos no Edital. Tais requisitos funcionam como os requisitos de admissibilidade do Direito Processual, e a ausência de qualquer um deles impede que as propostas (mérito, no Direito Processual) sejam apreciadas pela Comissão de Licitação (juiz, no Direito Processual).

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A própria lei disciplina quais são os requisitos para a habilitação e formatar um contrato com a administração pública.

A habilitação tem como objetivo reunir elementos para aferir a idoneidade do licitante e a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

possibilidade concreta de cumprimento das obrigações a serem pactuadas com a Administração.

Dispõe Jessé Torres Pereira Júnior que:

“A Administração deverá formular exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado”.

Diante disso, conclui-se que, conforme o *Parecer Jurídico anexo as fls. 239/257* a exigência formulada pela administração pública está em consonância com a norma de regência.

4.1 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

A administração optou pela modalidade de licitação em epígrafe, com fundamento na nova Lei de licitações, diante dessa opção, é importante destacar as previsões sobre a referida modalidade:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - (...)

Verifica-se que o pregão e a concorrência eletrônica segue o mesmo ritmo procedimental comum previsto no artigo 17 da Lei 14.133/2021³, diferenciando-se, contudo, pelo fato do pregão ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo ainda ser utilizados como sistema de registro de preços.

Em relação ao procedimento a ser seguido, tanto a concorrência quanto ao pregão devem observar o artigo 17, da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a modalidade eleita para o *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00047* foi adequada e teve Parecer Jurídico favorável conforme consta nos autos as fls. 239/257.

4.2 Da Pesquisa de Preços

A formulação de estimativa de preço é um procedimento obrigatório tendo em vista que através deste consegue-se verificar os preços praticados na administração pública, bem como evitar que os órgãos públicos efetuem a aquisição de serviço ou produto com preço superior ao praticado no mercado. Portanto a estimativa de preço é parâmetro para formulação de proposta, e que um

³ Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

equivoco no momento de formulação da estimativa de preço pode fazer com que a administração pública pague por um produto e um valor incorreto, causando assim o superfaturamento.

Em relação ao princípio constitucional da economicidade, BUGARIN, Paulo Soares, entendeu que ao utilizar o vocábulo economicidade o constituinte quis assegurar que a administração pública deve buscar o melhor resultado estratégico possível no desempenho qualitativo de uma determinada ação.

Em outra deliberação do TCU, ele reafirmou que *a busca por uma cesta de preço aceitável é o recomendável para a administração pública verificar se os preços praticados estão em conformidade com o praticado no mercado.*

Cabe esclarecer que o objetivo da Licitação segundo *Marçal Justen Filho* é o de conduzir a administração a realizar o melhor contrato pagando o menor preço e adquirindo uma maior quantidade.

Identificamos então que o Órgão realizou a devida Pesquisa de preços praticados pelo mercado, e anexo ao processo o **Relatório de Pesquisa de preços** conforme disposto no § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinada digitalmente pela servidora responsável, Samira Martins dos Santos, 135476-0, a qual Declara que, a contação foi realizada no Portal de compras publicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, e pesquisas direto com o fornecedores <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>. (fls. 55/111).

5. CONCLUSÃO

Em síntese, após exames e com base nas regras insculpidas pelas Leis Federal, n.º 14.133/2021, legislação municipal e demais legislações pertinentes, inexistindo recursos interpostos, e após atendimento das Recomendações em destaque, caso haja, bem como a comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da empresa, com autenticidade verificada pelo setor competente, e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, acompanhamos o Parecer da Procuradoria Geral do Município, assinado pelo Dr. Fábio Iury Milanski Franco, em 23 de setembro de 2025, que constata a legalidade do procedimento licitatório em todas as fase, dando condições legais e satisfatória à homologação da proposta e oportuna contratação das empresas vencedoras:

Antônio Mauro Alvess da Silva, CNPJ: 35.711.426/000-38
Distribuidora e Serviços LTDA, CNPJ: 09.622.953/0001-66

5.1 RECOMENDAÇÕES:

- I. Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I⁴
- II. Recomenda-se que seja encaminhada uma cópia dos Contratos ao Fiscal de Designando para acompanhamento e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme exigência da Lei de Licitação e Contratos em seu Art. 117⁵.

Ressaltamos a importância da manutenção da integridade e da legalidade em todas as etapas do processo, visando garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Declaramos ainda que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos por esta Controladoria, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira.

⁴ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

⁵ Art. 117 da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 177 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92

Uruará-Pará, em 17 de outubro de 2025.